



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
AJUDÂNCIA GERAL**



Teresina-PI, 03 de maio 2011 (Terça-feira)

BOLETIM DO COMANDO GERAL Nº. 082/2011

PARA CONHECIMENTO DESTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1 1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

1.1. ESCALA DE SERVIÇO PARA DIA 05 DE MAIO DE 2011 (QUINTA-FEIRA)

- 1.1.1 SUPERVISOR DE DIA..... MAJ BM CLEMILTON.
1.1.2 COMANDANTE DO SOCORRO ST BM DIOGO.
1.1.3 FISCAL DE DIA..... ST BM DAVID.
1.1.4 GUARDA DO QUARTEL DO COMANDO GERAL: A cargo do 1º BBM.

2. 2ª PARTE – INSTRUÇÃO

2.1 UNIFORMES PARA O DIA 05 DE MAIO DE 2011 (QUINTA-FEIRA)

- 2.1.1 Oficiais: 4º. A1 ou 3º. C.
2.1.2 Praças: 4º. A1 ou 3º. C.
2.1.3 Efetivo de Serviço: 4º A1.

3. 3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

3.1 ASSUNTOS GERAIS:

3.1.1 Alteração de Pessoal:

3.1.1.1 De Oficiais – Apresentações:

- Sem alteração.

3.2 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

3.2.1 CARTA CIRCULAR DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS:

– CARTA 00522/2010-SPAV/GEVEN/PI – CIRCULAR. Teresina (PI), 15 de abril de 2011.

Assunto: **Relação de objetos proibidos no fluxo postal.** Prezado Cliente, Considerando as inúmeras oportunidades de negócio que estão surgindo no Brasil em decorrência da realização da próxima Copa do Mundo em 2014 e das

Olimpíadas em 2016, os Correios buscam viabilizar e disponibilizar aos seus clientes as mais complexas soluções de serviços logísticos para o alcance de êxito dos nossos parceiros neste momento em que o país apresenta um ambiente bastante favorável para a realização de negócios. Em face da magnitude e da importância destes eventos que certamente irão contribuir para o desenvolvimento do país, gerando renda, empregos e investimentos em infraestrutura, os Correios, como empresa pública e alinhados às recomendações do Governo Federal relativas às questões afetas à segurança, está envidando todos os esforços para coibir a remessa de objetos ilícitos no fluxo postal. Neste contexto cumpre-nos o papel de reforçar as orientações, junto aos nossos clientes, acerca da relação de objetos que os Correios não podem aceitar e nem entregar com a finalidade de proporcionar maior segurança nas operações e evitar o surgimento de eventuais problemas na execução dos serviços. Assim, conforme dispõe o Artigo 13º da Lei 6.538, não deve ser aceito nem entregue pela ECT: I- objeto com peso, dimensões, volume, formato, endereçamento, franqueamento ou acondicionamento em desacordo com as normas regulamentares e com as previstas em convenções e acordos internacionais aprovados pelo Brasil; II- substância explosiva, deteriorável, fétida, corrosiva ou facilmente inflamável, cujo transporte constitua perigo ou possa danificar outro objeto; III- cocaína, ópio, morfina, demais estupefacientes e outras substâncias de uso proibido; IV- objeto com endereço, dizeres ou desenho injuriosos, ameaçadores, ofensivos a moral ou ainda contraditórios a ordem pública ou aos interesses do País; V- animal vivo, exceto os admitidos em convenção internacional ratificada pelo Brasil; VI- planta viva; VII- animal morto; VIII- objetos cujas indicações de endereçamento não permitam assegurar a correta entrega ao destinatário; IX- objeto cuja circulação no País, exportação ou importação, estejam proibidos por ato de autoridade competente. § 1º - A infringência a qualquer dos dispositivos de que trata este artigo acarretará a apreensão ou retenção do objeto, conforme disposto em regulamento, sem prejuízos das sanções penais cabíveis. § 2º - O remetente de qualquer objeto postal é responsável, perante a empresa exploradora do serviço postal, pela danificação produzida em outro objeto em virtude de inobservância de dispositivos legais e regulamentares, desde que não tenha havido erro ou negligência da empresa exploradora do serviço postal ou do transporte. Agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Atenciosamente, Benedito Martins Alves Neto – Gerente de Vendas/ECT/PI.

3.2.2 DISPENSAS DE OFICIAIS – CONCESSÕES:

- Seja concedido ao MAJ QOBM GIP10/10594 SÁRVIO PEREIRA DE SOUSA 02 (dois) dia de dispensa do serviço e instrução a contar do dia 28.04.2011, para desconto em férias, conforme parte s/nº de 26.04.2011 do interessado ao Sr. Cel. QOBM Comandante Geral do CBMEPI e despacho do Sr. Cel. QOBM Diretor de Pessoal/CBMEPI. (Transcrição da NOTA nº 075/DP/2011, de 03 de maio de 2011. Assina: ANTÔNIO DA CRUZ DE OLIVEIRA– Cel. QOBM/Comb. SUBCMT GERAL DO CBMEPI).

- Seja concedido ao Ten Cel QOBM GIP 10/5939 ANTÔNIO da Cruz Silva EVANGELISTA, 10(dez) dias de dispensa do serviço e instrução, a contar do dia 27/04/2011, a fim de que o mesmo possa ser submetido a tratamento de saúde, conforme parte s/nº de 26 de abril de 2011 do interessado ao Sr. Cel. QOBM Comandante Geral do CBMEPI e despacho do Sr. Cel. QOBM Diretor de Pessoal/CBMEPI. (Transcrição da NOTA nº 076/DP/2011,

CBMEPI).

3.2.3 OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO:

- GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.SCI/SBTE. Ofício nº 047/2011 – SCI/SBTE. Teresina (PI), 25 de abril de 2011. Senhor Comandante, informo-vos para os devidos fins, que foi concedido por este Comando e publicado no BI/SCI/SBTE nº. 075/2011, de 20.04.2011, 01 (um) período regulamentar de férias, conforme Plano de Férias aprovado por este comando, a contar do dia 20.04.2011 e, com apresentação prevista para o dia 20.05.2011, aos seguintes Bombeiros Militares:

1. 3º SGT BM (GIP 10/11877) RICARDO José dos Santos Filho;
2. 3º SGT BM (GIP 10/10734) JUSCELINO Magalhães;
3. 3º SGT BM (GIP 10/8510) Edson GALDINO Vieira;
4. 3º SGT BM (GIP 10/11081) Francisco da Cruz CARNEIRO;

Atenciosamente, assina: JULLIERME Christian Lima Vale – CAP QOBM/Comb. – Comandante da SCI/SBTE.

3.2.4 PORTARIA RECEBIDA – TRANSCRIÇÃO:

- GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR QUARTEL DO COMANDO GERAL. GABINETE DO CMDO GERAL DO CBMEPI. PORTARIA nº 152/2011 – GAB. CMDO-GERAL / CBMEPI. O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso 1, da letra “b”, § 1º, do Art. 12, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262/81. RESOLVE: DESIGNAR os militares abaixo relacionados, para comporem uma comissão, para num prazo de 15 (quinze) dias úteis, elaborarem um termo aditivo do convênio nº. 001-CI/2008/0022, entre a empresa de Infra-estrutura Aeroportuária (INFRAERO) e o Governo do Estado do Piauí, através deste Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, e um estudo do custo de um bombeiro militar para o Estado:

1. Ten Cel QOBM (GIP 10/8333) KLÉBER Soares Correia Lima – Presidente;
2. Ten Cel QOBM (105150153-2) José Arimatéia REGO de Araújo – membro;
3. Cap QOBM (GIP 10/12120) Jullierme CHRISTIAN Lima Vale – membro.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. QCG em Teresina-PI, 02 de maio de 2011. MANOEL BEZERRA DOS SANTOS – Cel QOBM/Comb. Comandante Geral do CBMEPI.

4. 4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

4.1 JUSTIÇA:

4.1.1 HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO:

- GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. QUARTEL DO COMANDO GERAL. GABINETE DO CMDO GERAL DO CBMEPI. HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO. O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, considerando Inquérito Técnico instaurado através da Portaria nº 007/2011 – GAB. SUBCMDO-GERAL/CBMEPI,

apresentada pelo Subcomandante Geral do CBMEPI; b) Imputar os prejuízos, na importância de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), ao 3º Sgt BM (GIP10/7590) Edimilson de AZEVEDO Nascimento (condutor da viatura no momento do acidente); c) Determinar a notificação do causador das avarias, a fim de compor solução amigável; d) Determinar o arquivamento dos autos. QCG em Teresina, 02 de maio de 2.011. Assina: MANOEL BEZERRA DOS SANTOS – Cel QOBM/Comb. Comandante Geral do CBMEPI.

4.2 DISCIPLINA:

- Sem alteração.

MANOEL BEZERRA DOS SANTOS - CEL QOBM/Comb.
COMANDANTE GERAL DO CBMEPI

CONFERE COM O ORIGINAL

ANTÔNIO DA CRUZ DE OLIVEIRA - CEL QOBM/Comb
SUB CMT GERAL DO CBMEPI